

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogada pela Instrução Normativa TRT3/GP 62/2020]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Disciplina a aplicação da [Instrução Normativa GP n. 01, de 05 de fevereiro de 2015](#), alterada pela [IN GP n. 11, de 2015](#), aprovada pela [Resolução Administrativa n. 265, 12 de novembro de 2015](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no "caput" do art. 37 da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO o art. 58 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 \(Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União\)](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#) (Republicada no DEJT de 23/02/2016, em cumprimento ao art. 2º da [Resolução CSJT nº 161/2016](#)), do [Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a ocorrência de situações que reclamam a adoção de medidas de padronização e de adequação de rotinas, quando da concessão de diárias e passagens, e de ressarcimento de despesas com transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e racionalizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias e passagens aéreas, bem como os de ressarcimento e indenização de despesas com transporte intermunicipal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço disciplina a aplicação da [Instrução Normativa GP n. 01, de 05 de fevereiro de 2015](#), alterada pela [IN GP n. 11, de 2015](#), aprovada pela [Resolução Administrativa n. 265, de 12 de novembro de 2015](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato serão atendidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, sendo valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício e metade do valor no dia do retorno à localidade de exercício.

Parágrafo único. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações previstas no art. 14 da [Instrução Normativa GP n. 01, de 05 de fevereiro de 2015](#).

Art. 3º Os deslocamentos iniciados a partir de sextas-feiras, bem como aqueles que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados pelo solicitante, cabendo à autoridade concedente a análise dos motivos apresentados.

Art. 4º Nos casos de deslocamento de magistrado ou servidor para participar de cursos, simpósios e afins, serão concedidas diárias, nos termos do art. 4º da [Instrução Normativa GP n. 01, de 05 de fevereiro de 2015](#), observando-se, em regra, os seguintes critérios:

I - Evento programado para 01 dia, com início a partir das 8h, valor correspondente a 1,5 (uma e meia) diárias;

II - Evento programado para 02 dias, com início a partir das 8h, 2,5 (duas e meia) diárias;

III - Evento programado para 01 dia, com início a partir de 13h, metade do valor da diária.

Art. 5º Nos casos de cursos, simpósios e afins promovidos pelo TRT 3ª Região, o Secretário da Escola Judicial ou unidade responsável pela proposição deverá, para efeito de concessão de diárias, informar previamente o nome do magistrado ou servidor inscrito, o período e o horário de início e término do evento.

Parágrafo único. A unidade proponente deverá fornecer ao Setor de Diárias e Passagens da Diretoria-Geral, imediatamente após o término do evento, a lista de presença dos participantes, para fins do disposto nos arts. 18 e 19 da [Instrução Normativa GP n. 01/2015](#).

Art. 6º A aquisição de passagem aérea somente poderá ser feita por meio de empresa selecionada em procedimento licitatório, mediante solicitação da Diretoria-Geral, observado o disposto no art. 33 da [IN GP 01/2015](#).

§ 1º O cartão de embarque ou documento equivalente deverá ser devolvido pelo usuário, consoante o disposto no parágrafo único do art. 31 da [IN GP n. 01/2015](#).

§ 2º Não haverá ressarcimento (reembolso) de despesa com passagem aérea adquirida diretamente pelo magistrado ou servidor, salvo em situação excepcional devidamente justificada (art. 34 da [IN GP n. 01/2015](#)).

Art. 7º Fará jus ao ressarcimento ou à indenização das despesas decorrentes de transporte intermunicipal, o magistrado ou servidor que, em razão do serviço, em caráter eventual ou transitório, deslocar-se de sua sede ou da localidade de exercício (art. 22 da [Resolução CSJT n. 124/2013](#) c/c art. 35 da [IN TRT3/GP n. 01/2015](#)).

§ 1º A solicitação de ressarcimento ou indenização deverá ser feita utilizando-se o pedido eletrônico "Reembolso de Despesas com Transporte", disponível na Intranet (Sistema > Diárias de Viagem > Reembolso > Solicitar Reembolso de Despesa com Transporte);

§ 2º As datas do deslocamento (ida e volta), devem guardar consonância com o período de realização do evento;

§ 3º O Pedido Eletrônico de reembolso ou indenização deverá ser enviado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do deslocamento, à Diretoria-Geral (DG), exceto quando o requerente for juiz e o deslocamento decorrer do exercício da atividade judicante, cujo encaminhamento será para a Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

Art. 8º Na hipótese de utilização de transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário, os originais dos bilhetes de passagem, após digitalizados e juntados ao Pedido Eletrônico de Reembolso, deverão ser enviados à DG ou SEGP, conforme o caso, identificados com o nome do interessado e o número do Pedido, em até 15 (quinze) dias úteis após a data do Pedido (art. 22, "caput", da [Resolução CSJT n. 124/2013](#) c/c art. 35, I, da [IN GP n. 01/2015](#), aprovada pela [RA 265/2015](#));

Art. 9º Quando for utilizado meio próprio de locomoção, poderá haver indenização da despesa com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos, mediante apresentação de declaração de uso de veículo próprio em viagem a serviço, conforme anexo I, juntada ao Pedido Eletrônico de Reembolso (§ 1º do art. 22 da [Resolução CSJT n. 124/2013](#) c/c art. 35, II, da [IN GP 01/2015](#), aprovada pela [RA 265/2015](#)).

§ 1º Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do magistrado ou do servidor;

§ 2º A opção de uso de veículo automotor particular para o deslocamento a serviço é de total responsabilidade do magistrado ou do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

§ 3º Não serão aceitas solicitações de indenização ou ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, bem como despesas com táxis e estacionamento.

§ 4º Havendo pagamento de pedágios, os originais dos comprovantes, após digitalizados e juntados ao Pedido Eletrônico de Reembolso, deverão ser enviados à DG ou SEGP, conforme o caso, identificados com o nome do interessado e o número do Pedido, em até 15 (quinze) dias úteis após a data do Pedido.

Art. 10. O valor padronizado de ressarcimento de transporte de que trata o "caput" do art. 9º é de 0,29746, calculado conforme determina o § 2º do art. 22 da [Resolução CSJT n. 124/2013](#) c/c § 1º do art. 35 da [IN GP n. 01/2015](#), aprovada pela [RA 265/2015](#).

§ 1º Os valores de indenização de despesas com combustível são os constantes do anexo II deste Ato.

§ 2º No deslocamento para local diverso do constante no anexo II, o valor a ressarcir será o resultado da multiplicação da distância em quilômetros entre o local de origem e de destino pelo referido valor padronizado.

Art. 11. Os casos excepcionais, devidamente justificados, serão dirimidos pela Presidência.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Ordem de Serviço n. 02, de 12 de julho de 2011](#), e a [Portaria n. 50, de 02 de julho de 2013](#).

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2016.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente

Anexo I

(Art. 9º, "caput", Ordem de Serviço GP n. 1, de 6 de junho de 2016)

DECLARAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM VIAGEM A SERVIÇO

DECLARO, para efeito de indenização de despesas com combustível, na forma do art. 22 da Resolução CSJT n. 124/2013 c/c o inciso II do art. 35 da IN GP n. 01/2015, aprovada pela RA 265/2015, e OS GP n. 01/2016, que utilizei veículo próprio em viagem a serviço, conforme especificado no Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte:

Nome: _____ Pasta funcional: _____

Lotação: _____

Finalidade da viagem (mencionar tipo do evento, localidade e período de realização):

ESTOU CIENTE DE QUE:

1. Deverei lançar no sistema "*Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte*" a origem e o destino da viagem e as respectivas **datas de ida e volta**;
2. No caso de pedágios, haverá necessidade de lançar no sistema os valores pagos, digitalizar e juntar os comprovantes, enviando os ORIGINAIS para DG ou SEGP, conforme o caso (§ 4º do art. 9º da OS GP n. 01/2016);
3. As datas dos deslocamentos devem guardar consonância com o período de realização do evento.
4. Esta declaração dispensa o envio do comprovante de abastecimento.

Local e data:

Assinatura

Anexo II

(§ 1º do Art. 10, Ordem de Serviço GP n. 01, de 06 de junho de 2016)

TABELA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL			
VARAS DO TRABALHO	DISTÂNCIA (KM) DE BH¹	Valor padronizado R\$/KM²	Valor reembolsável
AIMORÉS (Posto Avançado. Vinc. VT Gov. Valadares)	489	0,29746	145,46
ALFENAS	378	0,29746	112,44
ALMENARA	730	0,29746	217,15
ARAÇUAÍ	678	0,29746	201,68
ARAGUARI	569	0,29746	169,25
ARAXÁ	367	0,29746	109,17
BARBACENA	173	0,29746	51,46
BETIM	30	0,29746	8,92
BOM DESPACHO	163	0,29746	48,49
CARATINGA	295	0,29746	87,75
CATAGUASES	311	0,29746	92,51
CAXAMBU	348	0,29746	103,52
CONGONHAS	89	0,29746	26,47
CONS. LAFAIETE	98	0,29746	29,15
CONTAGEM	21	0,29746	6,25
CORONEL FABRICIANO	198	0,29746	58,90
CURVELO	170	0,29746	50,57
DIAMANTINA	292	0,29746	86,86
DIVINÓPOLIS	120	0,29746	35,70
FORMIGA	196	0,29746	58,30
FRUTAL	600	0,29746	178,48

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de serviço n. 1, de 6 de junho de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2004, 21 jun. 2016. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

TABELA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL			
VARAS DO TRABALHO	DISTÂNCIA (KM) DE BH¹	Valor padronizado R\$/KM²	Valor reembolsável
GOV. VALADARES	316	0,29746	94,00
GUANHÃES	244	0,29746	72,58
GUAXUPÉ	478	0,29746	142,19
ITABIRA	111	0,29746	33,02
ITAJUBÁ	447	0,29746	132,96
ITAÚNA	82	0,29746	24,39
ITUIUTABA	685	0,29746	203,76
ITURAMA	764	0,29746	227,26
JANUARIA	603	0,29746	179,37
JOÃO MONLEVADE	116	0,29746	34,51
JUIZ DE FORA (VTs e Turma Recursal)	255	0,29746	75,85
LAVRAS	239	0,29746	71,09
MANHUAÇU	283	0,29746	84,18
MONTE AZUL	668	0,29746	198,70
MONTES CLAROS	417	0,29746	124,04
MURIAÉ	370	0,29746	110,06
NANUQUE	603	0,29746	179,37
NOVA LIMA	22	0,29746	6,54
OURO PRETO	95	0,29746	28,26
PARÁ DE MINAS	84	0,29746	24,99
PARACATU	492	0,29746	146,35
PASSOS	337	0,29746	100,24
PATOS DE MINAS	390	0,29746	116,01
PATROCÍNIO	390	0,29746	116,01
PEDRO LEOPOLDO	40	0,29746	11,90
PIRAPORA	357	0,29746	106,19

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de serviço n. 1, de 6 de junho de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2004, 21 jun. 2016. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

TABELA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL			
VARAS DO TRABALHO	DISTÂNCIA (KM) DE BH¹	Valor padronizado R\$/KM²	Valor reembolsável
PIUMHI (Posto Avançado. Vinc. VT de Passos)	264	0,29746	78,53
POÇOS DE CALDAS	460	0,29746	136,83
PONTE NOVA	180	0,29746	53,54
POUSO ALEGRE	385	0,29746	114,52
RIBEIRÃO DAS NEVES	32	0,29746	9,52
SABARÁ	19	0,29746	5,65
SANTA LUZIA	27	0,29746	8,03
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	406	0,29746	120,77
SÃO JOÃO DEL REI	185	0,29746	55,03
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	386	0,29746	114,82
SETE LAGOAS	73	0,29746	21,71
TEÓFILO OTONI	446	0,29746	132,67
TRÊS CORAÇÕES	295	0,29746	87,75
UBÁ	290	0,29746	86,26
UBERABA	471	0,29746	140,10
UBERLÂNDIA	540	0,29746	160,63
UNAI	590	0,29746	175,50
VARGINHA	314	0,29746	93,40
VIÇOSA	230	0,29746	68,42

NOTAS: ¹ Fonte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG): www.der.mg.gov.br/saiba-sobre/distancias-entre-municipios-de-minas; (cf. § 4º do art. 22 da Resolução CSJT n. 124/2013 c/c § 3º do art. 35 da IN GP 1/2015, aprovada pela RA 265/2015).

² Preço médio do litro de gasolina para o Estado de Minas Gerais, conforme Ato COTEPE/PMPF nº 3, de 9 de fevereiro de 2015, publicado no DOU, seção 1, de 10/2/2015, p. 17, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, fixado em R\$/litro: 3,3620. Fonte: www.confaz.fazenda.gov.br. (cf. § 3º do art. 22 da Resolução CSJT n. 124/2013 c/c § 2º do art. 35 da IN GP 1/2015, aprovada pela RA 265/2015).